

Dia 26 / 07 / 2023


Maria Monica Sousa Lopes
Coordenadora de Protocolo
Arquivo e Documentação
Portaria nº 033/2023



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 1883	HORA: 08:22
DATA: 26 JUL. 2023	
Carimbo / Assinatura	

LEI MUNICIPAL Nº. 2.655, DE 24 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a doação de área do Poder Público Municipal ao Estado do Tocantins, e adota outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o MUNICÍPIO DE GURUPI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 01.803.618/0001-52, com sede na Rua 14 de Novembro, Nº. 1.500, Centro, e Sede Administrativa na Rodovia BR 242, KM 405, s/nº., em Gurupi-TO, autorizado a transferir por meio de doação os imóveis objetos desta lei, ao Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 01.786.029/0001-03, com sede na Praça dos Girassóis, Palmas-TO, para uso da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 25.053.109/0001-18, com sede na Praça dos Girassóis, Palmas-TO.

Parágrafo único. Os imóveis objetos desta Lei caracterizam-se como:

I - Lote 01, da Quadra 43, com área de 900,00 m², situado na Rua 21, esquina com a Avenida "X", do Loteamento Setor União V, desta cidade, medindo: 30,00 metros de frente, confrontando com a Rua 21; 30,00 metros de fundo, confrontando com o lote 03; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 02; e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Avenida "X".

II - Lote 02, da Quadra 43, com área de 900,00m², situado na Rua 21, esquina com a Rua "I", do Loteamento Setor União V, desta cidade, medindo: 30,00 metros de frente, confrontando com a Rua 21; 30,00 metros de fundo, confrontando com o lote 04; 30,00 metros do lado direito, confrontando com a Rua "I"; e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 01.

Art. 2º. Ficam desafetados de suas destinações originais, tornando-se dominicais e podendo ser doados, desde que observadas as disposições legais pertinentes, as áreas de propriedade do Município de Gurupi-TO, descritas nos incisos do Parágrafo único do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º. A doação dos imóveis objetos desta lei tem por finalidade a construção do Complexo da Polícia Civil em Gurupi, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período a contar da sanção desta Lei, sob pena de reversão automática ao Município sem qualquer indenização em favor do beneficiário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº. 2.437, de 18 de Junho de 2019.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 24 de Julho de 2023.


JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL